



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2º TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONTRATO DE Nº 18/2019 – SEJUC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A EMPRESA – **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.841.226/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.035.030, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º 1.012.880 SSP/SE e do CPF n.º 931.786.035-49, ao fim assinado, de um lado e do outro a Empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.866/0003-63, com filial situada à Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2000, bairro Olaria, CEP.: 49.092-545, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. Paulo Sérgio da Trindade**, casado, empresário, RG.: 887.729-SSP/RN CPF.: 567.279.844-68, Endereço: Rua madre Tereza de Calcutá, 2000 Casa 102, Nova Parnamirim, Parnamirim /RN, CEP: 59.151-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019 de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores civis lotados nas



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

unidades prisionais, tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**1.2.** Aprovação da PGE através do **Parecer PGE nº 1352/2021**, mediante aditamento da Cláusula Terceira e Cláusula Sexta do contrato original, que passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

*O valor mensal do contrato, conforme planilha de cálculos acostada aos autos e analisada pela SEAD, fls. 1140/1158, nos autos do processo nº 1737/2020 - SEMIABERTO, passa a ser o valor mensal de **R\$ 432.576,00** (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais), Conforme demonstrativo abaixo.*

**Contrato Nº 18/2019**

Item	Especificações	Unidade	Qtidade	Valor	Valor	Valor	Valor
				Unitário	Mensal ATUAL	Unitário Corrigido	Mensal corrigido
1	Desejum(Detento)	Und	30.000	2,02	R\$ 60.600,00	<b>R\$ 2,55</b>	R\$ 76.500,00
2	Almoço (Detento)	Und	30.000	3,50	R\$ 105.000,00	<b>R\$ 3,89</b>	R\$ 116.700,00
3	Jantar (Detento)	Und	30.000	1,90	R\$ 57.000,00	<b>R\$ 4,84</b>	R\$ 145.200,00
4	Lanche (Detento)	Und	30.000	1,50	R\$ 45.000,00	<b>R\$ 1,62</b>	R\$ 48.600,00
5	Desejum (Funcionários)	Und	3.600	1,47	R\$ 5.292,00	<b>R\$ 2,37</b>	R\$ 8.532,00
6	Almoço (Funcionários)	Und	3.600	3,20	R\$ 11.520,00	<b>R\$ 3,86</b>	R\$ 13.896,00
7	Jantar (Funcionários)	Und	3.600	1,47	R\$ 5.292,00	<b>R\$ 4,84</b>	R\$ 17.424,00
8	Lanche(Funcionários)	Und	3.600	1,47	R\$ 5.292,00	<b>R\$ 1,59</b>	R\$ 5.724,00
T O T A I S			<b>134.400</b>	<b>16,53</b>	<b>R\$ 294.996,00</b>	R\$ 25,56	<b>R\$ 432.576,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

Os recursos orçamentários para os valores despendidos com o presente aditivo correm por conta da dotação orçamentária: unidade orçamentária 21.101, Classificação 14.421.0041, Fonte de Recurso: 0101, Projeto Atividade: 0355, Elemento de Despesa: 33.90.00.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**2.1.** Considerando que o reequilíbrio financeiro é devido desde a data da sua comprovação, qual seja, setembro de 2020, o valor apurado em data anterior à celebração do presente aditivo será pago mediante apresentação de Nota Fiscal específica, obedecendo a planilha de cálculos da SEAD.

**2.2.** Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2021

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**  
**Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**  
**CONTRATANTE**

**PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**